ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 089 / 2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 25 / 04 / 22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Justiça e Redação
25 de 04 de 22
Presidente

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
DATA 02 / 05 / 2022
PRESIDENTE

Miguel Pereira, 25 de abril de 2022.

Mensagem nº 69/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. EM REGIME DE ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Miguel Pereira, o presente Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 4º da Lei Complementar Municipal.º 342, de 30 de dezembro de 2021, que cria o Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira – MP-Previ.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 25 / 04 / 2022
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 Fax(0xx24) 2484-4500– e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
Maior Clima!

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar Municipal n.º 342, de 30 de dezembro de 2021, que cria o Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira, MP-Previ, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*""**Art. 4º** O MP-Previ contará com estrutura administrativa para o desenvolvimento das atividades atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme quadro abaixo, a saber:"*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -